

LEI Nº 1104 DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação do conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência social.

Parágrafo único – O Conselho a que se refere o caput tem por finalidade de elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude;

I – elaborar e coordenar os planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município;

II – colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude Macaibense;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no Município;

VI – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) emprego;
- d) formação profissional;
- e) combate às drogas.

VIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 10 (dez) conselheiros, nomeados após indicação das entidades representativas pelo Executivo, assim escolhidos:

I – 5 (cinco) representantes do Executivo:

- a) – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) – Secretaria Municipal de Educação;
- c) – Secretaria Municipal de Saúde;
- d) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- e) – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

II – 5 (cinco) representantes das entidades e movimentos que atuam na área de defesa do protagonismo juvenil e da criança e adolescente:

- a) – Associação Macaibense Estudantil;
- b) – Um representante de ONGs prestadoras de serviços de apoio e defesa da criança e adolescente; **(acrescentar o endereço da ONG)**
- c) – Pastoral da Juventude do Meio Popular – Igreja Católica;
- d) – Grupo Elos de Macaíba;
- e) – NEMC – Núcleo de Amparo a Juventude Estudante Marcelo Campos

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida por membros escolhidos por seus pares em reunião com caráter específico.

§ 2º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cujo Secretário, que não se confunde com a figura dos Secretários municipais, será um funcionário da Prefeitura Municipal de Macaíba, sendo este indicado, preferencialmente, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Trabalho e Ação Social.

§ 3º - As funções de membros do Conselho serão consideradas como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 4º - Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, em 13 de outubro de 2003.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

